



Sindicato dos Servidores Públicos da Assembléia Legislativa  
e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## RESOLUÇÃO N° 01/2010

A **PRESIDENTE** do SINDALESP, no uso de suas atribuições estatutárias, e cumprindo o decidido pela **DIRETORIA PLENA** e **CONSELHO FISCAL**, em reunião conjunta, realizada em 22 de junho de 2010, **RESOLVE** baixar as seguintes orientações:

**Artigo 1º**- Terão restituídos 60% (sessenta por cento) da contribuição sindical referente ao ano de 2009, bem como devolvidos 40% (quarenta por cento) dos valores pagos, a título de mensalidade, durante o período 30 de junho de 2009 a 30 de junho de 2010, os sindicalizados do SINDALESP que cumprirem os seguintes requisitos:

- a) estarem sindicalizados ao SINDALESP há pelo menos 12 (doze) meses, considerando-se início do período aquisitivo o dia 30 de junho de 2009;
- b) requererem expressamente o direito no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital para conhecimento público, a ser publicado em jornal de grande circulação, devendo o requerimento chegar, obrigatoriamente, à sede do SINDALESP, em 10 de agosto de 2010, pena de decadência do direito.

**Artigo 2º** - O requerimento deve conter:

- a) nome, qualificação e endereço do requerente;
- b) número de cédula de identidade e CPF
- c) indicação de instituição bancária, agência bancária e número da conta do requerente, para efetivação de depósito;
- d) pedido expresso de devolução dos valores;
- e) data e assinatura;
- f) prova de pagamento da contribuição sindical, que deverá ser feita pelo envio de "holerith" do mês de julho de 2010 .



Sindicato dos Servidores Públicos da Assembléia Legislativa  
e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

---

**Artigo 3º** - Uma vez recebido o requerimento pela Secretaria do SINDALESP, esta, verificando a regularidade do mesmo, o encaminhará à Diretoria Executiva, para apreciação.

**§ 1º** - Respeitado o prazo decadencial previsto na letra “b” do artigo 1º, se houver necessidade de complementação, a Secretaria do SINDALESP requererá a documentação faltante, de imediato;

**§ 2º** - Deferido o requerimento, por meio da Diretoria Executiva, o crédito correspondente aos valores disciplinados no artigo 1º será feito no prazo de 15 (quinze) dias, na conta indicada pelo requerente;

**§ 3º** – Em caso de manifestação expressa por pagamento direto, o mesmo poderá ser feito, desde que obedecidas as normas contábeis, exigindo-se, para tanto, que o pagamento se faça em cheque nominativo ao interessado.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, que se fará por afixação no quadro de avisos do SINDALESP, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, em 29 de junho de 2010.

**ROSELY TERESINHA ASSIS**  
Presidente